



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.316, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“TORNA OPCIONAL A UTILIZAÇÃO DA MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE NARIZ E A BOCA EM AMBIENTES ABERTOS E FECHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Município de Capim Branco atingiu os indicadores de imunização preconizados pelo Estado de Minas Gerais para a liberação do uso de máscaras ou cobertura facial sobre o nariz e a boca, em locais abertos e fechados;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitem a continuidade das medidas de retomada parcial da economia, com acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde, bem como a imperiosa necessidade de se conciliar a preservação da saúde e da vida com a geração de emprego e renda local;

CONSIDERANDO a deliberação do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19, em reunião realizada no dia 03 maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desobrigado o uso de máscaras ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados.

§ 1º - O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca permanece obrigatório nos seguintes locais:

I – em estabelecimentos e serviços de saúde, tanto para os profissionais quanto para pacientes e/ou usuários;

II – no transporte coletivo;

III – no transporte escolar;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor sobre a exigência de utilização de máscaras em situações e estabelecimentos específicos.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 2º - Fica autorizada a retomada do funcionamento das atividades coletivas de caráter público ou privado, em especial os campos de futebol, quadras poliesportivas, atividades em espaços abertos, auditório municipal, entre outros, com a lotação máxima, observada a capacidade autorizada pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

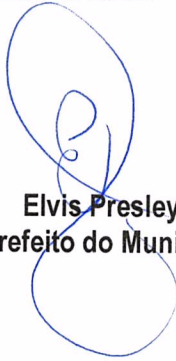
Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 13.317/1999.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até nova avaliação do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

Capim Branco-MG, 03 de maio de 2022.



Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco